



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1184/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Estipula e regulamenta o pagamento dos plantões dos profissionais de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Plantão (GEP), por profissionais da carreira de Enfermeiro e Técnicos de Enfermagem.

§1º. Os valores devidos da Gratificação pelo Exercício de Plantão (GEP) serão aqueles previamente definidos no Anexo I desta Lei.

§2º. O plantão corresponderá a 05 (cinco) horas ininterruptas de trabalho, sendo que o horário compreende o período das 17h às 22 horas de segunda a sexta-feira, nos sábados, domingos e feriados o plantão corresponderá a 14 (quatorze) horas ininterruptas de trabalho, sendo que o horário compreende o período das 08h às 22horas.

§3º. Em caso de haver necessidade de atendimento excepcional após o termino do expediente de plantão, o servidor em plantão fica obrigado a realizar o atendimento sem o direito de qualquer acréscimo, vantagem, ou adicional que a presente Lei trata, devendo o mesmo responder como encarregado até o início do próximo plantão ou expediente normal.

§4º. Cada servidor (enfermeiro) somente poderá realizar, mensalmente, o número máximo de 08 (oito) plantões, observada a escala mensal, sendo permitida, desde que autorizado expressamente pelo Secretário de Saúde ou responsável formalmente designado pelo mesmo, à realização de, no máximo, 02 (dois) plantões mensais de forma extraordinária, isto é, além do limite estabelecido, conforme Anexo I desta Lei.

§5º. Cada servidor (técnico de enfermagem) somente poderá realizar, mensalmente, o número máximo de 10 (dez) plantões, observada a escala mensal, sendo

★



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

permitida, desde que autorizado expressamente pelo Secretário de Saúde ou responsável formalmente designado pelo mesmo, à realização de, no máximo, 02 (dois) plantões mensais de forma extraordinária, isto é, além do limite estabelecido, conforme Anexo I desta Lei.

§6º. O pagamento das gratificações pelos plantões médicos detém caráter indenizatório e, portanto não serão incorporados e/ou integrados à remuneração, aos subsídios ou proventos de qualquer natureza, e estão excluídas do cálculo para fins de verificação de teto constitucional.

§7º. Os plantões realizados nos dias em que for decretado ponto facultativo serão considerados como realizados em feriado.

Art. 2º - Os plantões serão realizados com desempenho e atendimento exclusivo no Centro Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu – PR, bem como em deslocamentos juntamente com pacientes e ambulância que poderão se deslocar para qualquer região para atendimento de ocorrências de pacientes ligados ao Município;

Art. 3º - A Secretaria de Saúde será responsável pela autorização, acompanhamento, fiscalização e limites para a efetiva prestação de serviço pelos profissionais da carreira de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, quando da realização do plantão.

§ 1º. Caberá à Secretaria de Saúde o envio, à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, das informações necessárias ao processamento do pagamento mensal dos plantões e plantões extraordinários, juntamente com o mapa mensal de frequência.

§ 2º. O Secretário de Saúde ou responsável formalmente designado pelo mesmo deverá autorizar previamente a realização de plantão dentro do limite extraordinário estabelecido no § 3º, do art. 1º, desta Lei.

§ 3º. A Secretaria de Saúde deverá manter escalas e registro dos plantões realizados e dos profissionais que efetivamente os prestaram para posteriores fiscalizações.

Art. 4º - Os valores da Gratificação pelo exercício de Plantão (GEP), fixados no art. 1º desta Lei, serão reajustados pelo mesmo índice de correção anual dos vencimentos/salários dos servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as mesmas já consignadas no orçamento para a Secretaria Municipal de Saúde.

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, 17 de abril de 2018.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal





Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO (GEP)

Plantão (Enfermeiros)

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão realizado de segunda a sexta-feira;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão realizado aos sábados, domingos e feriados.

Plantão (Técnico de Enfermagem)

I - R\$ 100,00 (cem reais) por plantão realizado de segunda a sexta-feira;

II - R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por plantão realizado aos sábados, domingos e feriados.

Plantão Extraordinário (Enfermeiros)

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão realizado de segunda a sexta-feira;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão realizado aos sábados, domingos e feriados.

Plantão Extraordinário (Técnico de Enfermagem)

I - R\$ 100,00 (cem reais) por plantão extraordinário realizado de segunda a sexta-feira;

II - R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por plantão extraordinário realizado aos sábados, domingos e feriados.

SAUDADE DO IGUAÇU - PR